

PROJETO DE LEI nº 31/91.

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL
DE AGROPECUÁRIA.-

Lodario Larssen, Prefeito Municipal de Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no Art.87, inciso IV, da Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou eu eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Institui-se o CONSELHO MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA, na conformidade com o Art.9º da Lei Orgânica do Município, que se regerá pela presente lei.

Art. 2º - O Conselho é órgão de representação de todas as entidades existentes no Município, direta ou indiretamente ligadas à produção agropecuária e aos produtores e trabalhadores rurais.

Art. 3º - A natureza do Conselho, inserido no Plano de Desenvolvimento do Município, caracteriza-se como órgão de discussão, análise e elaboração das diretrizes gerais da política agropecuária, que deve assessorar os órgãos da administração pública ou entidades privadas na sua atividade operativa.

Art. 4º - As finalidades e atribuições específicas são, exemplificativamente, o estudo e o planejamento do seguinte:

- Implantação de tecnologia avançada nas culturas existentes.
- Culturas novas e alternativas.
- Mercado e comercialização.
- Agroindústria.
- Associativismo de produtores e organização em cooperativas.
- Silos e armazéns.
- Preservação e revitalização do meio ambiente.
- Preservação das áreas florestadas e reflorestamento.
- Preservação e revitalização do solo, análise técnica.
- Mapeamento geográfico, inclusive climático, objetivando vocação e adaptação das culturas agrícolas.
- Eletrificação Rural.
- Moradia na zona rural - assentamento e água potável e sua canalização.
- Irrigação - poços e açudes.
- Produção hortigrangeira - comercialização.
- Implantação de culturas frutíferas e sua comercialização.
- Currículos escolares, com novos conteúdos específicos para a área rural - escolas municipais rurais, com parte teórica e prática agrícola - noções elementares de alimentação, higiene e saúde.
- Ano letivo adaptado aos característicos sazonais.
- Rede viária e transporte.
- Recursos orçamentários - recursos financeiros públicos e privados, inclusive de instituições estrangeiras.
- Crédito agrícola.
- Insumos e fertilizantes.
- Buscar articulação com a região para o desenvolvimento científico e tecnológico em consonância com o Plano da Área, bem como com a Província argentina de Misiones, inclusive para troca de experiências e viabilidade de planos conjuntos.

.....

- Opinar sobre laudos técnicos e acompanhar projetos agrícolas e sua implantação.
- Estudo de planos anuais ou plurianuais para a área.

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

- Art. 5º - O Conselho será constituído e nomeado pelo Prefeito bianualmente, no mês de março, ad-referendum da Câmara Municipal de Vereadores. Será integrado por todos os órgãos públicos e entidades privadas existentes no Município, direta ou indiretamente ligadas à produção agropecuária, exclusivamente.
- Art. 6º - Cada órgão público ou entidade privada representar-se-á com um (1) conselheiro titular e um (1) suplente, por eles indicado, - com vinte (20) dias de antecedência do término do mandato dos = conselheiros, ao Prefeito; este encaminhará a nominata à Câmara Municipal de Vereadores, para referendo. Após, os conselheiros - serão nomeados por decreto do Prefeito.
- § Único - O mandato dos conselheiros será de dois (2) anos, a contar do dia 31 de março do ano da renovação do Conselho.
- Art. 7º - A função do Conselho será honorífica, e considerada de relevante interesse público.
- Art. 8º - O Conselho será dirigido por uma diretoria, assim constituída:
Presidente,
Vice-Presidente,
Secretário titular e Secretário suplente,
Tesoureiro titular e Tesoureiro suplente.
- Art. 9º - O Presidente representará o Conselho; suas atribuições configurar-se em dirigi-lo administrativamente, bem como convocar e presidir as Assembléias Gerais.
- Art. 10 - O Vice-Presidente substituirá o Presidente em seus impedimentos eventuais; ou o sucederá em definitivo até o término do mandato, em caso de renúncia, destituição ou morte.
- Art. 11 - O Secretário, além de suas funções próprias do cargo, secretariará a Assembléia Geral.
- Art. 12 - O Tesoureiro desempenhará as funções de organizar as finanças do Conselho e a proceder sua contabilidade, bem como a movimentação das contas bancárias juntamente com o Presidente.
- Art. 13 - A Diretoria será eleita pela Assembléia Geral, a realizar-se nos primeiros dias úteis do mês de abril, especialmente convocada - para esse fim.
-

DAS COMISSÕES

- Art. 14 - Serão instituídas tantas comissões quantas forem necessárias, - preferencialmente por setor de atuação ou por projeto, quer elaborado teóricamente ou posto em execução.
- Art. 15 - Cada comissão será criada pelo Conselho, ou pela Diretoria quando houver necessidade, neste caso referendada pela Assembléia Geral.
- Art. 16 - O número de integrantes de cada comissão será fixado por deliberação do Conselho ou da Diretoria. Dela poderá fazer parte quem não for membro integrante do Conselho. Qualquer comissão, porém, será presidida por um conselheiro.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

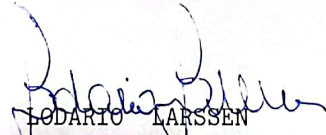
- Art. 17 - O Conselho reunir-se-á ordinariamente todos os meses e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por iniciativa de um terço (1/3) dos conselheiros.
- Art. 18 - A Assembléia geral deliberará por maioria de votos. Em primeira chamada o quorum de deliberação será o da maioria absoluta. Em segunda chamada, meia hora após a apazada, deliberará com qualquer número.
- Art. 19 - A Assembléia Geral a realizar-se no último dia útil do mês de março do término do mandato dos conselheiros, deliberará sobre as contas e apreciará o relatório do período administrativo.
- § Único - Logo a seguir, será empossado o novo Conselho, que elegerá a Diretoria.
- Art. 21 - Terá direito a voto o conselheiro titular, com peso um (1); - o conselheiro suplente votará na ausência do titular.

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.

- Art. 22 - O primeiro Conselho será instalado a partir da vigência desta lei, com mandato até a data de 31 de março de 1993.
- Art. 23 - O Conselho, após aprovação da Assembléia Geral, enviará seu Regimento Interno ao Prefeito, que o instituirá por decreto.
- Art. 24 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS.

Aos 13 de setembro de 1991


RODOLFO LARSEN
Prefeito Municipal